



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO 102/2018 – CGABI

Campo Magro, 04 de Novembro de 2018.

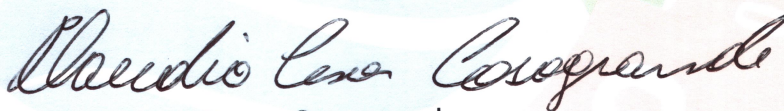
Senhor Veredor,

Venho pelo presente encaminhar as informações solicitadas através do REQUERIMENTO 05/2018, protocolado nesta sob nº 6113/2018.

Segue anexo ao presente ofício as informações remetidas ao Gabinete pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

Coloco-me a disposição para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao passo que reitero meu apreço e consideração.

Atenciosamente;



Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Ao Senhor;
SANDRO DIAS GONÇALVES
Vereador
Câmara Municipal de Campo Magro



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

MEMORANDO INTERNO

Para: Gabinete do Prefeito Claudio Cesar Casagrande
De: SEGEA – Secretaria Municipal de Gestão administrativa – Paulo Antonio da Silva
Assunto: Requerimento 05/2018 da câmara municipal de Campo Magro - PR.

No tocante ao questionamento da ilustre câmara municipal de Campo Magro – PR, cumpre salientar que o referido imóvel está situado na Rodovia Gumercindo boza nº 21.255 e não no número 21.256 conforme requerido por vossa excelência, isto posto passamos para as devidas informações:

- 1- O presente imóvel está locado pela administração pública e todas as informações estão disponíveis no portal da transparência, para tanto basta acessar o link: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01036-007/con_licitacoes.faces?mun=TSM49CO90wwLwNjKYPbP_w==
- 2- Com relação a locação de bens imóveis à administração pública, a lei de licitações (lei 8666/1993) determina em seu artigo 24 inciso X que este tipo de contratação não necessita de processo licitatório senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

(Grifei)



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

A lei de licitações é clara no sentido de que o procedimento de LOCAÇÃO NÃO NECESSITA DE LICITAÇÃO, logo os documentos requeridos não existem. O que existe é um processo administrativo denominado DISPENSA NUMERADA (Link: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01036-007/con_contratos.faces), que foi realizado nos moldes da lei supramencionada.

É importante ressaltar que é de bom tom tomar todas as informações necessárias sobre a matéria em pauta, de maneira pormenorizada, para somente então trazê-la a discussão geral a fim de evitar a emissão de pronunciamentos e entendimentos equivocados. Tal cuidado somente reforça a seriedade e competência desta casa de leis, bem como de seus representantes.

Por derradeiro, reafirmo os protestos de estima e consideração e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessárias.



Paulo Antonio da Silva

Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Campo Magro/PR, 30 de novembro de 2018.